



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 02/2003/CEPAE/UFG

Revoga a Resolução 01/2003 e dá outras providências, fixando normas para o processo de avaliação discente do CEPAE.

O Conselho Diretor do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Pro-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Regimento do CEPAE, tendo em vista deliberações tomadas em reunião do Conselho Diretor realizada no dia 16 de dezembro de 2003, resolve revogar a Resolução 01/2003 e fixar normas para o processo de avaliação discente do CEPAE, conforme se segue:

Art. 1º - A avaliação do rendimento escolar compreenderá a avaliação contínua do aproveitamento e a apuração da assiduidade do aluno, subsidiada por observações, registro de resultados de trabalhos individuais ou coletivos, pesquisas, provas, auto-avaliação e outros instrumentos técnicos selecionados pelo professor no decorrer do processo pedagógico, bem como do registro de frequência às aulas e atividades programadas.

Art. 2º - A avaliação do aproveitamento do aluno deve ser contínua e expressa pelos seguintes níveis e respectivos conceitos:

NÍVEIS	CONCEITOS
A	Excelente
B	Bom
C	Regular
D	Insatisfatório
E	Insuficiente

Art. 3º - Quando se tratar de transferência do CEPAE para outra instituição de ensino, a secretaria oferecerá junto com o histórico escolar do aluno, a seguinte tabela de correspondência entre os níveis de realização de que trata o Art. 109 e a escala numérica:

NÍVEIS	NOTAS
A	9,5
B	8,0
C	6,5
D	4,5
E	1,5

Art. 4º - Quando se tratar de transferência de outra instituição de ensino para o CEPAE, a secretaria procederá a conversão de acordo com a seguinte tabela de correspondência entre a escala numérica e os respectivos níveis:

NOTAS	NÍVEIS
0 - 3,0	E
3,1 - 5,9	D
6,0 - 7,0	C
7,1 - 8,9	B
9,0 - 10	A

Art. 5º - A avaliação do aproveitamento do aluno compreende o acompanhamento contínuo do processo de aprendizagem nos aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor, desdobrado em quatro escalas, durante o ano letivo, com a seguinte orientação:

- a) Ao fim de cada uma das escalas será atribuído ao aluno, em cada atividade, área de estudo ou disciplina, o conceito síntese de, no mínimo, três verificações do desempenho do aluno realizadas pelo professor, das quais, uma será de produtividade;
- b) Entende-se por produtividade o envolvimento participativo do aluno em todas as atividades individuais ou coletivas programadas pelo professor, as quais visem o aprimoramento de seu processo pedagógico;
- c) sempre que numa atividade, área de estudo ou disciplina for atribuído em percentual de conceitos insatisfatórios a um número igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da turma, será feito um estudo sobre as prováveis causas deste resultado para as cabíveis providências pedagógico - administrativas.

Art. 6º - O aluno que faltar às verificações de aprendizagem predeterminadas, poderá requerer nova oportunidade, desde que a falta tenha ocorrido por motivo justo.

Parágrafo Único - Em caso de ausência não justificada ou omissão do aluno, o professor poderá recusar-se a dar nova avaliação, salvo decisão contrária do Conselho de Classe.

Art. 7º - O CEPAE proporcionará ao aluno oportunidade de recuperação de estudos, com o objetivo de auxiliá-lo a vencer dificuldades de aprendizagem em cada atividade, área de estudo ou disciplina, sendo entendida como parte integrante do processo de construção do conhecimento e aquisição de habilidades, numa perspectiva de orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem. Este trabalho de recuperação de estudos seguirá as seguintes orientações básicas:

- a) a recuperação de estudos deverá consistir, prioritariamente, de revisão de conteúdos ministrados, segundo dados concretos da situação do aluno, com orientação e acompanhamento por parte do professor, sendo realizada de forma contínua e especial.
- b) na segunda escala o professor que detectar alunos com dificuldades de aprendizagem deverá apresentar ao Conselho de Classe parecer descritivo das condições apresentadas pelo aluno e encaminhamentos para a superação destas dificuldades, este parecer deverá ser, também, encaminhado aos pais e/ou responsáveis pelo aluno.
- c) A recuperação, na forma do caput do artigo, processar-se-à:
 - 1) continuamente em sala de aula, na qual o professor criará novas situações de aprendizagem e dará atendimento aos alunos que dele necessitarem, mediante atividades diversificadas;
 - 2) continuamente, em período extraclasse, mediante a elaboração, pelo professor, de um cronograma de trabalho;
 - 3) o cronograma de trabalho de recuperação de estudos deverá ser comunicado ao aluno, se maior de 16 anos, e aos pais ou responsáveis, se menor de 16 anos;

Art. 8º - A aprovação ou reprovação do aluno decorrerá da avaliação do rendimento escolar e da apuração da assiduidade. Será considerado aprovado quanto à assiduidade e aproveitamento o aluno que em cada atividade, área de estudo ou disciplina:

- a) Obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas, e um quadro de conceitos das escalas com nenhum conceito Insatisfatório D e/ou Insuficiente E;

b) Nenhum conceito final Insatisfatório D e/ou Insuficiente E.

Art. 9º - Será considerado reprovado quanto à assiduidade e aproveitamento, o aluno que:

- a) obtiver no quadro geral de conceitos um número superior a 25% de conceitos insatisfatórios D e/ou sofrível E;
- b) não alcançar freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina da grade curricular.

Art. 10º - As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas diariamente pelos professores, em instrumento próprio adotado pelo CEPAE. O aluno terá direito a abono de faltas apenas nos casos previstos em Lei.

Art. 11º - O aluno que após as 04 (quatro) escalas apresentar um quadro geral de conceitos que não se aplica aos art. 8º e 9º terá sua aprovação ou reprovação deliberada pelo Conselho de Classe da sua turma.

Art. 12º - Esta resolução entrará em vigor no primeiro dia do ano letivo de 2004.

Goiânia, 16 de dezembro de 2003

Prof.^a Edvânia Braz Teixeira Rodrigues
Presidente do Conselho Diretor do CEPAE/PROGRAD/UFG.